



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 56/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa procede à sétima alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterando os artigos 20.º, 28.º, 32.º, 35.º, 36.º, 40.º, 50.º, 53.º, 59.º, 68.º e 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2014/A, de 31 de março, n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, n.º 14/2021/A, de 5 de maio, e n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Justifica o proponente, na respetiva exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço na necessidade de se <i>“reconhecer que o estatuto de jovem talento regional pressupõe, para o atleta, um percurso desportivo longo, e sobretudo distinto em várias das suas fases, sendo o seu objetivo último o de alcançar o patamar superior de praticante de alto rendimento”</i>.</p> <p>Neste seguimento, vem o presente diploma consagrar <i>“duas fases distintas, uma em que o jovem talento regional se encontra no nível inicial do trajeto desportivo conducente ao estatuto de Praticante de Alto Rendimento, e uma outra em que o mesmo já se encontra num nível superior desse mesmo percurso”</i>.</p> <p>Por fim, refere o Governo Regional que, com esta alteração, <i>“procede-se também a um ajustamento sobre a atividade</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>competitiva de âmbito internacional no sentido de desburocratizar os níveis de competência, e assim como a um acerto da nomenclatura e à simplificação na área dos eventos desportivos com relevância turística”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	04/04/2023
Data de admissão:	05/04/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Atividade desportiva profissional e não profissional.)
Prazo para emissão de relatório:	05/05/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 97/XII: Recomenda ao Governo Regional dos Açores a rápida resolução do problema criado em torno no pagamento dos apoios aos clubes e atletas desportivos açorianos pela utilização da "Palavra Açores".• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XII: Sexta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XII: Quinta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 48/X: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X: Segunda alteração do DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/IX: Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/VIII: Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VI: Reformulação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de julho - Sistema de apoios ao associativismo desportivo.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VI: Sistema de Apoio Excecional a Conceder a Clubes Desportivos da Região.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/V: Sistema de apoio excecional a conceder a Clubes Desportivos da Região.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/V: Apoio às atividades desportivas de âmbito associativo.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro: Aprova o regime jurídico de apoio ao



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>movimento associativo desportivo (versão consolidada).</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março: Estabelece medidas de apoio ao desporto profissional nos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro: Medidas de Apoio ao Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir.</p> <ul style="list-style-type: none">• No n.º 2 do artigo 50.º, alterado pelo artigo 1.º da iniciativa, a remissão parece-nos incompleta, uma vez que a alínea b) do citado número refere-se à alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• No título do anexo, a referência ao artigo 5.º parece-nos imprecisa uma vez que o artigo 3.º é que trata a republicação.• Conforme regras de legística, a menção “do presente diploma”, nas remissões para o próprio ato, revela-se redundante.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
--	--

Elaborada por: Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Érico Capelo e Carlos Viveiros.

Data: 17/04/2023